



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1528

Recife - Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.461/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.271/2024, de 23/07/2024, publicada no DOE do dia 24/07/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.462/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 28/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.463/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 28/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.464/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 28/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Edson José Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.465/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 28/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.466/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0018504/2024-67;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.211/2024, a partir de 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.467/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0018504/2024-67;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 07, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais perante as Varas Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento do Titular, Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.468/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO RODRIGUES PORTELA, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.468/2024, durante o período de 12/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.469/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.470/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024, em razão das férias da Dra. Eliane Gaia Alencar.

II - Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.471/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.472/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 63ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.473/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.474/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.475/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.476/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.477/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.452/2024, publicada no DOE de 14/08/2024, por meio da qual foi designada a Dra. LILIANE

JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital e de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.478/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 08, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ n.º 31/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.479/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.480/2024**Recife, 14 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 59, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.481/2024**Recife, 14 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.482/2024**Recife, 14 de agosto de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora lotada na 11ª Procuradoria de Justiça Criminal conforme Portaria SUBADM 1303/2023 publicada no DOE em 10/11/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0320.0012617/2024-79 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JULIO CESAR LIMA GULDE

CPF: ***.700.884 -**

LOTAÇÃO: 11ª Procuradoria de Justiça Criminal

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.483/2024**Recife, 14 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Instrução Normativa ESMP n.º 02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção de Residentes do Programa MP Residente.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

I – FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça e Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

II – IZAMAR CIRIACO PONTES, Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

III – ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS, servidora pública do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá como atribuição de zelar pela lisura do certame e observará as disposições normativas previstas nos arts. 15 a 19 da IN ESMP n. 02/2024, relativamente ao processo seletivo para residentes do Programa MP Residente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 234/2024**Recife, 14 de agosto de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 481193/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/08/2024

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480793/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 14/08/2024
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 02/08/2024, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481166/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/08/2024
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481172/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/08/2024
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481045/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/08/2024
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25/01/2024, 02, 09 e 27/03/2024 e 10/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481046/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/08/2024
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09, 15, 17 e 19/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481139/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/08/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481144/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/08/2024
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481147/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/08/2024
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481083/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/08/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar a requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes no período de 10 a 29/03/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481195/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2024
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: À CGMP e CSI para exame e manifestação.

Número protocolo: 479906/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 14/08/2024
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Ao NGP e DEMAS para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 480909/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/08/2024
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar o requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes no período de 02 a 21/06/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 479914/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/08/2024
 Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de maio/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2024. No tocante ao pleito constante do item 2 do presente requerimento, será objeto de decisão oportunamente. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 235/2024
Recife, 14 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0382.0014489/2024-15
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da comarca
 Data do Despacho: 13/08/2024
 Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
 Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0583.0019961/2024-91
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 13/08/2024
 Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, realizada em Salgueiro - PE, nos dias 25 e 26/07/2024, com saída no dia 24 e retorno em 26/07/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0377.0016939/2024-94
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de mudança
 Data do Despacho: 13/08/2024
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
 Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.1018.0019454/2024-77
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/08/2024
 Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, na qualidade de membro do GAECO, para participar de curso de capacitação correspondente à 3ª Edição do Forensics Meeting - Inovação Tecnológica, Perícia e Investigação Digital, a se realizar em Goiânia - GO, no período de 20 a 23/08/2024, com saída no dia 19 e retorno em 23/08/2024. Ao apoio do Gabinete para as providências devidas.

Número protocolo: 19.20.1018.0019455/2024-50
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 14/08/2024
 Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
 Despacho: 1. Em complemento ao pedido formulado no SEI 19.20.1018.0019454/2024-77, defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.575,55, à Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá e Membro do GAECO, para participar de curso e formação na 3ª Edição do Forensics Meeting - Inovação Tecnológica, Perícia e Investigação Digital, a se realizar em Goiânia - GO, no período de 20 a 23/08/2024, com saída no dia 19 e retorno em 23/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2283.0020047/2024-11
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 14/08/2024
 Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Salgueiro - PE, nos dias 25 e 26/07/2024 a se realizar em Salgueiro - PE, no dia 25/07/2024, com saída no dia 24 e retorno em 26/07/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0589.0019451/2024-94
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 14/08/2024
 Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Salgueiro - PE, nos dias 25 e 26/07/2024 a se realizar em Salgueiro - PE, com saída no dia 24 e retorno em 26/07/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de agosto de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

(Republicado)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 148/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 05 a 09 de agosto de 2024.

Recife, 13 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 149/2024 - REM/PROM.

Recife, 14 de agosto de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Republicado)

AVISO CSMP Nº 150/2024 - REM/PROM.

Recife, 14 de agosto de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Republicado)

AVISO CSMP Nº 151/2024 - REM/PROM.

Recife, 14 de agosto de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 152/2024 - REM/PROM.

Recife, 14 de agosto de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Republicado)

AVISO CSMP Nº 155/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 33ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 26 a 30 de agosto de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 21/08/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 23/08/2024).

Recife, 14 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 973/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PG nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 480164/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.828-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 974/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0019046/2024-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.070-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 08/08/2024, tendo em vista o gozo de licença prêmio do titular MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.322-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 975/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 655/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade Parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0014936/2022-96, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Crisdaienne Palitot de Queiroz Figueiredo, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 189.725-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Goiana a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 02/08/2024 a 01/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/08/2024 até 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 976/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 719/2023, publicada no DOE em 21/06/2023, na modalidade Parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0011201/2023-29, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Julianne Neves dos Anjos Mota, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 189.439-0, lotada nas 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 02/08/2024 a 01/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/08/2024 até 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 977/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0500.0020177/2024-63, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2354/2024, publicada em 19/06/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora EDVANY MELO ASSUNÇÃO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.288-1, na 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 978/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Hallan Carlos Celestino da Costa, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.654-7, lotado na 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 22/08/2024 a 02/08/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 979/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0019687/2024-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 16/08/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ARTUR OSCAR GOMES DE MELO Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia 16/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 011/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.110000952.0008379/2024-86 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a necessidade de atualização do curso de direção defensiva destinado aos motoristas que prestam serviço ao MPPE;

CONVOCA os motoristas abaixo listados, para participarem do curso Direção Defensiva, que será realizado no dia 24/08/2024, das 09h às 12h no CFAP - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – PMPE BR-232, Recife, Pernambuco, Brasil (em frente ao Atacado dos Presentes do Curado) e das 14h às 17h na Arena Pernambuco (área do estacionamento).

1. ADINALDO DE SOUZA LIMA
2. ALEX ASTRENITON MATARAZO
3. ALMIR DOUGLAS DE FREITAS
4. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
5. CARLOS LUIZ DE FRANÇA
6. CÉLIO FERREIRA AMANCIO
7. EDSON HUGO DE AMORIM
8. EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
9. EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA
10. FERNANDO BARBOSA DA SILVA
11. GEOFLAN DIAS LOPES
12. IBSON TAVARES DE ARAUJO
13. JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
14. JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
15. MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA
16. ROBERTO JOSÉ DA SILVA
17. ROMILDO MENDES MALAFAIA
18. SÔSTENES PEDROSA SOARES
19. STEVISON MAXIMO DA COSTA
20. SYLZOUMAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Recife, 14 de agosto de 2024

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 145/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1454

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2024

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1455

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2024

Data do Despacho: 14/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1456

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Resolução nº 001/2024
 Data do Despacho: 14/08/24
 Interessado(a): Central de Inquiridos de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1457
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 029/2024
 Data do Despacho: 14/08/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1458
 Assunto: Notícia de Fato nº 034/2024
 Data do Despacho: 14/08/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Proposta de Atualização de Tabela de Substituição
 Data do Despacho: 13/08/24
 Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
 Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos. Encaminhe-se o processo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 038/2024
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Assim, entendendo desnecessário um maior aprofundamento dos fatos em análise, determino o arquivamento da presente solicitação de informações, dando-se conhecimento aos interessados. Vejo, no entanto, a necessidade de (...). Dê-se conhecimento à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 036/2024
 Data do Despacho: 13/08/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Com efeito, diante da inexistência de elementos aptos a justificar a adoção de providências nesta esfera disciplinar, mais precisamente a ausência de indícios mínimos da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de novos elementos informativos. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2024
 Data do Despacho: 02/08/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Cuida-se de expediente subscrito pelo(a) reclamante, por meio do qual solicita (...). Atenda-se ao requerido.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 029/2024
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correccional, determino (...). Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número protocolo: 480463/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2024

Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480462/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480455/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/07/2024
 Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480383/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 29/07/2024
 Nome do Requerente: Helder Limeira Florentino De Lima
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480335/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 29/07/2024
 Nome do Requerente: Welson Bezerra De Sousa
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2024 Recife, 14 de agosto de 2024

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.002/2023 Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 02059.000.002/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO FORMAL Nº. 018 /2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª, PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, acerca do velamento ministerial na análise das Prestações de Contas anuais das Fundações privadas;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado em 16 de junho de 2003 com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2002 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

CONSIDERANDO que a Fundação não apresentou a integralidade da documentação contábil à época dos fatos e, com o decurso do tempo, em 2018, a FADE informou ao Ministério Público por meio da CARTA n.º 34/2018-FADE-UFPE /ASJUR (fls. 1264) que não mais seria possível a localização de alguns dos documentos indicados no Parecer Técnico Contábil n.º 035/2017/PJFEIS/MPPE;

CONSIDERANDO que em 28 de março de 2023 o presente procedimento foi migrado para o sistema de gestão de autos SIM, sendo determinado o envio dos autos ao setor de contabilidade do Ministério Público para elaboração de parecer técnico;

CONSIDERANDO que em 28 de maio de 2024 os autos retornaram com o Parecer Técnico n.º 035/2024/PJFEIS/MPPE, que concluiu pela impossibilidade de emissão de parecer conclusivo diante da ausência de informações e do lapso temporal decorrido;

CONSIDERANDO a recente jurisprudência sobre a fixação de prazo para análise de Prestações de Contas de Entes Fundacionais pelo Ministério Público, conforme entendimento exarado no Recurso Interno em Pedido de Providências n.º 1.00932 /2019-15, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o precedente acima citado fixa prazo quinquenal para exercício do velamento ministerial relativo às Prestações de Contas das Fundações Privadas, utilizando-se como base o previsto no art. 206, §5.º, I, do CC, afastando-se, portanto, o prazo decenal previsto no art. 205, do CC do caso sob exame;

CONSIDERANDO que as providências adotadas pelo CNMP no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00932/2019-15 foi a de:

A) Declarar sem efeito as desaprovações de contas e de atividades sociais das Fundações quando, entre a data da apresentação e a data da expedição do parecer final de desaprovação houver decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos;

B) Recomendar a aprovação formal das prestações de contas que estejam em tramitação há mais de 05 (cinco) anos, contados da sua apresentação ao órgão ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições tramita, até a presente data, por 21 (vinte e um) anos para exame da Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE referente ao exercício financeiro de 2002;

RESOLVE

PROMOVER A APROVAÇÃO FORMAL da Prestação de Contas do ano de 2002 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008 /2010, e com fulcro no julgado do CNMP acima referenciado e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, ENCAMINHANDO-LHES cópia desta resolução para conhecimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 14 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.059/2023

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.059/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº. 016/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2021 da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 033/2024, por meio do qual concluiu que a prestação de contas em questão NÃO pode ser considerada "formalmente correta" pelas razões expostas no Relatório Técnico n.º 019/2024;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, a Prestação de Contas de 2021 nos exatos termos em que foi apresentada ao Ministério Público e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) ARQUIVE-SE a Resolução em pasta dedicada à Fundação;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição das contas encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer e do Relatório Técnico retromencionados e após;

D) INSIRA-SE a Comunicação Interna (CI) n.º 009/2024 e demais documentos anexos à CI e constantes no evento n.º 0020 em autos apartados a fim de investigar as irregularidades evidenciadas no registro financeiro de 2021 da Fundação.

CUMPRA-SE.

Recife, 14 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024, Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – Município de Santa Filomena/PE

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições SIM
Nº 02034.000.106 /2024 .
REF. SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0007370/2024-60.

Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para atuação nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29,

inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5o, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1o da Resolução n. 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n. 37/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, a informação de que, em consulta ao portal TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, verificou-se que no ano passado (2023), o Município de Camocim de São Félix/PE contratou, mediante certame, sem observância da documentação pertinente, a empresa BRASIL SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.819.201/0001-31, para realizar atividade de segurança privada na edificação, todavia, essa não possui autorização formal da referida repartição policial para atuar em tal finalidade; objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o mencionado ofício, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5o, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Filomena/PE, que:

I. Apenas contratem empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência;

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congêneres será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

2. ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Filomena, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

OBS. A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à

Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Ouricuri/PE, 09 de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – Município de Santa Filomena/PE Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – Município de Santa Filomena/PE
Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições SIM Nº 02034.000.106 /2024 .

REF. SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0007370/2024-60.

Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para atuação nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n. 37/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, a informação de que, em consulta ao portal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, verificou-se que no ano passado (2023), o Município de Camocim de São Félix/PE contratou, mediante certame, sem observância da documentação pertinente, a empresa BRASIL SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.819.201/0001-31, para realizar atividade de segurança privada na edificação, todavia, essa não possui autorização formal da referida repartição policial para atuar em tal finalidade; objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o mencionado ofício, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5o, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Filomena/PE, que:

I. Apenas contratem empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência;

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

2. ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Filomena, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

OBS. A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Ouricuri/PE, 09 de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – Município de Santa Cruz/PE Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – Município de Santa Cruz/PE

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições SIM Nº 02034.000.106 /2024 .

REF. SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0007370/2024-60.

Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5o, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1o da Resolução n. 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n. 37/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, a informação de que, em consulta ao portal TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, verificou-se que no ano passado (2023), o Município de Camocim de São Félix/PE contratou, mediante certame, sem observância da documentação pertinente, a empresa BRASIL SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.819.201/0001-31, para realizar atividade de segurança privada na edificação, todavia, essa não possui autorização formal da referida repartição policial para atuar em tal finalidade; objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o mencionado ofício, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5o, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja

imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita de Santa Cruz/PE, que:

I. Apenas contratem empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência;

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

2. ADVERTÊNCIA:

ADVERTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Santa Cruz, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBS. A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Ouricuri/PE, 09 de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024.

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – Município de Santa Cruz/PE

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições SIM Nº 02034.000.106 /2024 .

REF. SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0007370/2024-60.

Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para atuação nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas

sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n.

37/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro

Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, a informação de que, em consulta ao portal

TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, verificou-se que no ano

passado (2023), o Município de Camocim de São Félix/PE contratou, mediante certame, sem observância da documentação pertinente, a empresa BRASIL SEGURANÇA, inscrita no CNPJ

sob o n. 11.819.201/0001-31, para realizar atividade de segurança privada na edilidade,

todavia, essa não possui autorização formal da referida repartição policial para atuar em tal

finalidade; objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o mencionado ofício, em âmbito nacional tem havido

diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de

alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente,

violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos

públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção

da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei

Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes

à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber

dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral,

que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo

sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado

ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à

nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização

civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando

à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o

interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que

os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição

da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita de Santa Cruz/PE, que:

I. Apenas contratem empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência;

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

2. ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Santa Cruz, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

OBS. A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com

ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Ouricuri/PE, 09 de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – Município de Ouricuri/PE Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – Município de Ouricuri/PE

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições SIM Nº 02034.000.106 /2024 .

REF. SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0007370/2024-60.

Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para atuação nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5o, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1o da Resolução n. 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n. 37/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, a informação de que, em consulta ao portal TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, verificou-se que no ano passado (2023), o Município de Camocim de São Félix/PE contratou, mediante certame, sem observância da documentação pertinente, a empresa BRASIL SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.819.201/0001-31, para realizar atividade de segurança privada na edibilidade, todavia, essa não possui autorização formal da referida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

repartição policial para atuar em tal finalidade; objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o mencionado ofício, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5o, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ouricuri/PE, que:

I. Apenas contratem empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência;

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congêneres será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

2. ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a

possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ouricuri, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

OBS. A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Ouricuri/PE, 12 de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 - Município de Ouricuri/PE Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 – Município de Ouricuri/PE

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições SIM
Nº 02034.000.106/2024 .

REF. SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0007370/2024-60.

Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para atuação nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5o, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1o da Resolução n. 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n. 37/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, a informação de que, em consulta ao portal TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, verificou-se que no ano passado (2023), o Município de Camocim de São Félix/PE contratou, mediante certame, sem observância da documentação pertinente, a empresa BRASIL SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.819.201/0001-31, para realizar atividade de segurança privada na edificação, todavia, essa não possui autorização formal da referida repartição policial para atuar em tal finalidade; objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o mencionado ofício, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5o, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo

sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ouricuri/PE, que:

I. Apenas contratem empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência;

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congêneres será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

2. ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ouricuri,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

OBS. A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Ouricuri/PE, 12 de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2024 - OROCÓ/PE

Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ/PE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações; no artigo 53 e ss da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas”;

segundo o caput do art. 53, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, cabeça, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública é norteada pelo princípio da legalidade, o qual é a diretriz básica da conduta dos agentes da administração, significando que toda atividade administrativa deve ser autorizada por lei, e não o sendo, a atividade é considerada ilícita;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade coroa o da eficiência, na medida em que, se utilizando critérios objetivos para nomeação e contratação, estar-se-á se alcançando o bem social, pois se utiliza de critérios técnicos para aferição da capacidade para a contratação do melhor servidor;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afóra as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);

CONSIDERANDO que a oferta de cargos e contratos na administração pública, amparada em critérios e preferências subjetivas, não só viola os princípios que regem a atividade administrativa, mas também contribui para a ineficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que em diversos julgados, o Supremo Tribunal Federal estabelece como requisitos para a regularidade da contratação temporária pela Administração Pública, em todos os níveis da federação, que é indispensável que a necessidade na qual se baseie a norma se configure temporária, que os serviços contratados sejam indispensáveis e urgentes, que o prazo de contratação seja predeterminado, que os cargos estejam previstos em lei e que o interesse público seja excepcional. Vejamos o acórdão nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, IX. Lei 4.957, de 1994, art. 4º, do Estado do Espírito Santo. Resolução nº 1.652, de 1993, arts. 2º e 3º, do Estado do Espírito Santo. SERVIDOR PÚBLICO: VENCIMENTOS: FIXAÇÃO. Resolução nº 08/95 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público. C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inc. II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. C.F., art. 37, IX. Nesta hipótese, deverão ser atendidas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. II. - Lei 4.957, de 1994, art. 4º, do Estado do Espírito Santo e arts. 2º e 3º da Resolução 1.652, de 1993, da Assembléia Legislativa do mesmo Estado: inconstitucionalidade. III. - Os vencimentos dos servidores públicos devem ser fixados mediante lei. C.F., art. 37, X. Vencimentos dos servidores dos Tribunais: iniciativa reservada aos Tribunais: C.F., art. 96, II, b. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida relativamente ao artigo 1º da Resolução nº 1.652/93 da Assembléia Legislativa e julgada procedente, em parte. (STF - ADI: 1500 ES, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 19/06/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 16-08-2002 PP-00087 EMENT VOL-02078-01 PP 00154) (grifos acrescentados).

CONSIDERANDO que a não observância desses critérios ensejou a declaração de inconstitucionalidade de diversas leis que promoviam sucessivas contratações emergenciais, sem estar no campo da necessidade temporária e do interesse público excepcional, e que muitas vezes, buscava-se indevidamente a via da contratação temporária para evitar o aumento da despesa decorrente da contratação de pessoal em caráter permanente. Como exemplo, cita-se o seguinte julgado:

Ação direta de Inconstitucionalidade. Lei Amapaense nº 765/2003. Contratação por tempo determinado de pessoal para prestação de serviços permanentes: saúde; educação; assistência jurídica; e, serviços técnicos. Necessidade temporária e excepcional interesse público não configurados. Descumprimento dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição da República. Exigência de concurso público. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3116, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011, DJe-097 DIVULG 23-05-2011 PUBLIC 24-05-2011 EMENT VOL-02528-01 PP 00062) (grifos acrescentados)

CONSIDERANDO que a lei 8.745/93 é taxativa em seu artigo 2º ao dizer que a necessidade temporária de excepcional interesse público se dá apenas nos casos de: I - assistência a situações de calamidade pública; II - assistência a emergências em saúde pública; III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; IV - admissão de professor substituto e professor visitante; V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro; ou nas atividades vinculadas no inciso VI.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Orocó, no que se referem aos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que o critério e metodologia utilizados pelo Edital nº 001/2024 – SMEO para Seleção Pública Simplificada de Funções Temporária no Município de Orocó – PE não justificou o excepcional interesse público para a contratação de funções de natureza transitória.

CONSIDERANDO que não basta indicar o texto da lei que sua finalidade é atender necessidade emergencial por excepcional interesse público. É necessário demonstrar a necessidade e a

excepcionalidade do interesse público.

CONSIDERANDO ainda que a nomeação de pessoas que mantêm relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, com autoridades públicas, no âmbito da administração pública em geral, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança e contratação temporária, de natureza remunerada, acarretam o fenômeno conhecido por nepotismo;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 13, com o seguinte teor “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargo comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada “nepotismo” - repudiada pela Constituição de 1988;

RESOLVE:

1) REQUISITAR a prefeitura Municipal de Orocó/PE, para no prazo de 10 (dez) dias úteis encaminhar a seguinte documentação:

a) o quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) o quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) o quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópias das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópias do último edital do concurso realizado;

d) Número de Cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orocó/PE, que:

a) DEMONSTRAR/JUSTIFIQUEM a necessidade de excepcional interesse público para a contratação de funções de natureza transitória contidas no Edital nº 001/2024 – SMEO (Seleção Pública Simplificada de Funções Temporária no Município de Orocó– PE), observado o teor da lei 8.745/93;

b) Em não havendo a DEMONSTRAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO do excepcional interesse público para a contratação de funções de natureza transitória, conforme preceitua a lei 8.745/93, recomenda-se a REVOGAÇÃO do Edital nº 001/2024 – SMEO, cumulativamente com a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento efetivo dos cargos em desacordo, nos moldes do artigo 37, II, da Constituição Federal.

ADVERTIR que o não cumprimento desta RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização devida.

ESCLARECER que, por meio da presente RECOMENDAÇÃO, fica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a autoridade a que ela se destina ciente da irregularidade, caracterizando-se o dolo para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando-se, conseqüentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação.

Por fim, em face da presente RECOMENDAÇÃO, DETERMINO o encaminhamento de cópia desta:

1. Por meio de ofício, ao Prefeito do Município de Orocó/PE, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o acatamento do item 2 desta recomendação;

2. Por meio de ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

3. Por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

4. Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Orocó/PE, 12 de agosto de 2024.

FILIPE VENNCIO CÔRTEZ
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02155.000.045/2022 Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento no 02155.000.045/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

PA No 02155.000.045/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício perante a 4a Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Saúde e do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988 e, ainda;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da RES-CSMP no 003/2019:

“A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento de Administrativo no 02155.000.045/2022, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do cadastro de profissionais de saúde que prestam serviço no Município de Abreu e Lima no CNES, foi constatada situação de desconformidade do cadastro do CNES com a realidade fática dos profissionais de saúde da rede pública de Abreu e Lima, consoante o Parecer no 013/2024

elaborado pelo Apoio Contábil da 9a Circ./MPPE;

CONSIDERANDO que o art. 1o da Portaria no 134/2011, da Secretaria de Atenção à Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde, dispõe que “constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.”;

CONSIDERANDO que o art. 7o da Portaria no 1.646/2015, do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, estabelece responsabilidades das direções municipais do SUS, em relação ao CNES: “Art. 7o O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos”;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 12 da Portaria no 1.646/2015 detalha ser responsabilidade das direções municipais do SUS, em relação ao CNES: I – subsidiar e apoiar a implantação e a manutenção do CNES em seu território; II – apoiar o cadastramento dos estabelecimentos de saúde de seu território, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS, que estejam sob seu comando ou cujo comando esteja compartilhado com a esfera estadual; e III – fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastro dos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS que estejam sob seu comando ou cujo comando esteja compartilhado com a esfera estadual”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação de referência citada acima, a responsabilidade pela correta alimentação do CNES, no caso dos autos, é de inteira responsabilidade dos Gestores Municipais;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária de Saúde Leidjane Virões:a) que mantenha atualizada a lista de profissionais de saúde do Município de Abreu e Lima no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) que siga todos os Normativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria no 1.646/2015, do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde.

DETERMINA-SE, ainda:

1) A remessa da presente recomendação ao destinatário, para conhecimento e adoção de providências, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento dos termos;

2) A remessa de cópia da presente recomendação ao noticiante, para conhecimento;

3) Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via eletrônica, ao CAO Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

4) A publicação desta recomendação no Diário Oficial.

Abreu e Lima, 13 de agosto de 2024.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
4o Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02574.000.017/2024**Recife, 14 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS

Procedimento nº 02574.000.017/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2024

Ref. Procedimento Administrativo 02574.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme a Lei n.º 13.165/2015 e disposições da Resolução n. 23.732/2024/TSE que alterou a Resolução n. 23.617/2019/ TSE;

CONSIDERANDO que a violação das regras do art. 36 sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, de acordo com o disposto no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem condutas que atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha do pleito eleitoral, podendo afetar a lisura das eleições;

CONSIDERANDO a novidade trazida pela Resolução n. 23.732/2024/TSE em seu art. 9º, sobre a propaganda eleitoral, que dispõe sobre a possibilidade de divulgação de posição política por artistas, influenciadores em shows, apresentações, performances artísticas e perfis e canais de pessoas na internet, desde que as manifestações sejam voluntárias e gratuitas;

CONSIDERANDO que o pedido de voto não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo, ou seja, pode ser configurado de forma explícita ou implícita, conforme o disposto no art. 3º-A, parágrafo único, da Resolução n. 23.732/2024/TSE;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 9º-C da Resolução n.º 23.732/2024/TSE, que dispõe que é vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que é proibido também o uso para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético, em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deepfake), nos termos do art. 9º-C, §1º, da Resolução n. 23.609/2019 /TSE;

CONSIDERANDO a restrição ao uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real, conforme dispõe a Resolução n. 23.732/2024/TSE em seu artigo 9º-B, §3º;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral, pode configurar diversos CRIME, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324, 325, 326-A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO que a Lei 13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada “Denúncia Caluniosa Eleitoral” (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

CONSIDERANDO que, o §3º, do art. 326-A do Código Eleitoral estabelece que também incorrerá nas mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 323 do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado;

RECOMENDA aos diretórios municipais dos partidos políticos, coligações e candidatos no município de Garanhuns (56ª Zona Eleitoral), sem prejuízo da observância de toda a legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nas Resoluções n. 23.671/2021/TSE, Resolução n.º 23.610/2019/TSE, com as alterações da Resolução n.º 23.732/2024/TSE e arts. 36 a 47 da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) que versam sobre propaganda eleitoral.

E, ainda, RECOMENDA - com extensão aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos sociais, organização não governamentais, entre outros -, para que, antes de acionar a Polícia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poder de polícia desse), analisem com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o “denuncismo eleitoral” e, ainda, não incorrerem nas faltas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

supramencionadas (crimes).

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como dispõe o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504 /1997, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e mail:

a) aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Garanhuns;

b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral.

Por fim, cumpra a Secretaria desta Promotoria Eleitoral:

1. Oficie-se ao setor de publicações oficiais do Ministério Público de Pernambuco, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;

2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Garanhuns, 14 de agosto de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora Eleitoral 56ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 01590.000.002/2021

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01590.000.002/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01590.000.002 /2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Orocó.
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

RESPONSÁVEL: Filipe Venâncio Côrtes. CARGO: Promotor de Justiça de Orocó.

CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Multiplicidade de ações judiciais propostas perante a Vara Única da Comarca de Orocó/PE por consumidores hipervulneráveis em razão dos prejuízos materiais e morais decorrentes da contratação de empréstimos consignados junto a instituições financeiras.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Orocó-PE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.002/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01590.000.002 /2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Multiplicidade de ações judiciais propostas perante a Vara Única da Comarca de Orocó /PE por consumidores hipervulneráveis em razão dos prejuízos materiais e morais decorrentes da contratação de empréstimos consignados junto a instituições financeiras. O

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual no 12/94 e na Resolução CSMP no 003 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. Centro, S/n, Bairro Centro, Orocó, Pernambuco Tel. — E-mail MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.002/2021 — Procedimento Preparatório Inicialmente destaque que assumi o exercício simultâneo no referido órgão (Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 01/05/2024, através da PORTARIA-PGJ No 982 /2024. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88); CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes à conclusão da investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso; CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório no 01590.000.002/2021, conforme artigo 32 da Resolução no 003/2019, CSMP/MPPE e em razão de ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 31 e 32, § único, para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso procedendo-se com a adoção das seguintes providências: Centro, S /n, Bairro Centro, Orocó, Pernambuco Tel. — E-mail MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.002

/2021 — Procedimento Preparatório 1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM; 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos. Registre-se. Cumpra-se. Orocó, 13 de agosto de 2024. Filipe Venâncio Côrtes, Promotor de Justiça. Centro, S/n, Bairro Centro, Orocó, Pernambuco Tel. — E-mail

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br

CAOP DE DEFESA DO CONSUMIDOR- caopcon@mppe.mp.br

Orocó, 13 de agosto de 2024.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.029/2022

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.029/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01689.000.029 /2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ajuste do site da Prefeitura do Município de Orocó/PE à lei de acesso a informação no tocante a transparência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: trata-se da tramitação de notícia de fato instaurada mediante ajustes necessários do site da Prefeitura do Município de Orocó/PE, à lei de acesso a informação no tocante a transparência.

Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão (Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 01/05/2024, através da PORTARIA-PGJ Nº 982 /2024.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art.3º da Resolução CSMP nº03 /2019, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente por até 90 (noventa) dias.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, com a respectiva numeração;

2-Diante das informações acostadas aos autos (fls.06/07), que seja novamente oficiada a Prefeitura municipal para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias sobre as omissões apontadas no referido documento, apresentando junta a resposta, relatório comprovando as complementações faltosas no site do município. Deixando claro, que diante de omissão e ou recalcitrância, este órgão ministerial ira tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

3-Encaminhe-se cópia da presente portaria, através do e-mail institucional, ao CAOP –da Defesa do Patrimônio Público para acompanhamento no âmbito das respectivas atribuições, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Nomeio a servidora Kamilla Milenna dos Santos, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Orocó, 13 de agosto de 2024.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01725.000.119/2023

Recife, 5 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.119/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01725.000.119 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo, com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribuiu para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; e então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que sejam oficiados à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de Ingazeira, requerendo-se que apresentem, em até 10 dias, manifestação acerca de expediente da ALEPE, que trata da implantação ou possibilidade de readequação das salas e ou espaços de repouso para profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

(4) Registros e comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 05 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01729.000.113/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
Procedimento nº 01729.000.113/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01729.000.113 / 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a" e art. 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei n. 8.625/1993; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12 /1994, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 8º, inciso II, art. 9º e art. 54, todos da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre os quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o considerável número de processos judiciais que vêm sendo remetidos a Promotoria de Justiça de Águas Belas relacionados a ações de registro tardio de óbito, em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, para acompanhar e fiscalizar a regularização dos sepultamentos ocorridos nesta municipalidade após a emissão das certidões de óbitos pelo Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais, determinando, desde logo, à serventaria desta Promotoria de Justiça abaixo designada:

I – Comunique-se ao Conselho Superior do ministério Público (CSMP) e aos CAOs Meio Ambiente e Defesa da Cidadania acerca desta portaria, para que tomem conhecimento e procedam com os registros de praxe;

II – Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativos para publicação no Diário Oficial;

III – Nomeie a servidora Mayara Conceição Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), para funcionar como secretária do procedimento, a quem competirá a instrumentalização e documentação de todos os atos aqui produzidos.

Águas Belas, 12 de agosto de 2024.

Andrea Griz de Araujo Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.077/2023

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.077/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.077/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01871.000.077 /2023, que analisa a contratação da empresa K9 para serviços de sonorização Procedimento licitatório nº 057/2019 – Pregão presencial nº 033/2019;

CONSIDERANDO as documentações juntadas e as narrativas trazidas aos autos;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada contendo os CDs do pregoão presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise desta extensa documentação pelo setor de análise jurídica;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP nº 01871.000.077/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

– Encaminhe-se os autos ao analista da área jurídica para que analise as licitações ora investigadas;

– Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excele Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Caruaru, 14 de agosto de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.150/2024

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.150/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIM N. 01876.000.150/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreada nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.150/2024, que relata o início das vendas do Residencial Aleias sem aprovação do projeto pela Prefeitura de Caruaru;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela URB que “foi aprovada a Análise Prévia do projeto do Condomínio Aleias Nobres, como também que tramita Processo de Licença de Construção nº 26.264/2024, em exigência desde o dia 27/06/2024. Quanto ao licenciamento ambiental, o empreendimento possui Licença Prévia nº 001/2024, válida até 02/01/2025, e tramita protocolo de Licença de Instalação nº 19.622/2024, em exigência desde o dia 06 de junho de 2024 (ofício URB-AMB Nº 024/2024.9 em anexo), de modo que não há irregularidade passível de intervenção administrativa.”

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 - Oficie-se ao Loteador, requisitando informações sobre a regularidade do empreendimento Residencial Aléias Nobres, encaminhando comprovação do Registro de Imóveis e licenciamento pelos órgãos de controle municipal, além da validade das licenças juntos à Neoenergia e Compesa, bem como cronograma para execução das obras.

Prazo para resposta através do e-mail 3pjcj_caruaru@mppe.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mp.br: 30 (trinta) dias úteis.

2 - Oficie-se à Compesa, requisitando informações sobre a existência e aprovação de projetos relativos aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do loteamento;
Prazo para reposta: 30 (trinta) dias úteis.

3 - Oficie-se à Neoenergia, requisitando informações sobre aprovação de projeto relativo à eletrificação do loteamento;

Prazo para reposta: 30 (trinta) dias úteis.

4 - Oficie-se à URB para remeter informações atualizadas sobre o andamento das exigências nos processos nº 26.264/2024 (Licença de Construção) e nº 19.622/2024).

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis

5 – Comunique-se a instauração do presente PA ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento, e à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO MPPE.

A presente Portaria tem validade e força de ofício/notificação, servindo como requisição de informações, e deverá ser encaminhado eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 13 de agosto de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

Maria Eduarda Torres Alves
Estagiária/MPPE

PORTARIA Nº 01891.001.932/2024
Recife, 8 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.932/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.932/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora DÉBORA ZÉLIA solicita transferência do seu filho, dentro da rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar RPA-4 do Recife, por e-mail, narrando que a senhora DÉBORA CÉLIA DE OLIVEIRA estaria com dificuldades de transferir o seu filho R. E. O. G. , nascido em 08.07.2012, narrando dificuldades em transferir, na rede pública municipal de ensino, da EM (Escola Municipal) José da Costa Porto para outra unidade escolar próxima do seu novo endereço, no bairro de Torrões, no Recife (PE);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade da transferência do (a) infante em questão para as Escolas Municipais Bom Jesus, Fontainha de Abreu ou Pintor Lauro Villares, no prazo de até 20 dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02007.000.478/2023
Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02007.000.478/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02007.000.478/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Idoso, que estabeleça que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02007.000.478/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima N.F.C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela equipe técnica.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02009.001.178/2023

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.178/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 51/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07/2024-35.

ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular de barraca, causando transtornos aos transeuntes, rua Gomes Taborda, nº 1764, esquina com a Rua Francisco Vita, bairro do Cordeiro, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar a possível ocupação irregular de barraca, causando transtornos aos transeuntes, rua Gomes Taborda, nº 1764, esquina com a Rua Francisco Vita, bairro do Cordeiro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – comunicações necessárias, conforme art. 16 da Res. CSMP n. 03/2019, inclusive com remessa de cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no DO; II – agende-se audiência.

Recife, 13 de agosto de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.000.141/2024

Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.141/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.141/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.I.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 28.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 01 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.165/2024

Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.165/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.165/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.J.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA, conforme despacho de evento 26.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 01 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 13, item 3.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.192/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.192/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.192/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.C.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.227/2024**Recife, 1 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.227/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.227/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios de eventos 18 e 19, requisitando resposta do Distrito Sanitário II e do Centro Integrado Margarida Alves no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 01 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02014.000.231/2024****Recife, 1 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.231/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.231/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, T.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se a devolução dos autos pela Equipe Técnica da Promotoria.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 01 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.422/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.422/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.422/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.V.M.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 17.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.929/2023

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.929/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.000.929/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.929/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima C.D.O., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 48.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.963/2023

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.963/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.000.963/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.963/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.F.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 34.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.001.911/2023

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02053.001.911/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 52/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2024-35.

ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível ausência de manutenção em postes de energia no entorno do Shopping Tacaruna, bairro Santo Amaro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar a possível ausência de manutenção em postes de energia no entorno do Shopping Tacaruna, bairro Santo Amaro, Recife/PE., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – comunicações necessárias, conforme art. 16 da Resolução n. 03/2019; II – cumpra-se Despacho anterior.

Recife, 13 de agosto de 2024.

Ivo Pereira de Lima,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02059.000.048/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.048/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 094/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Curador, realizada em 24 de outubro de 2023, versando sobre a apresentação do relatório de atividades de 2023 e planejamento de atividades de 2024;

RESOLVE

INSTAURAR, na forma do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES n.º. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES n.º. 003/2019, do CSMP.
- e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRA-SE.

Recife, 14 de agosto de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02059.000.059/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.059/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 093/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do

Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ n.º. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES n.º. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES n.º. 003/2019, do CSMP.
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico;

CUMPRA-SE.

Recife, 14 de agosto de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02140.001.070/2023**Recife, 14 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.070/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.070/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de assistência à saúde no Engenho Manassu.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de agosto de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02141.000.207/2024****Recife, 16 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.207/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.207/2024

OBJETO: Notícia de IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado no NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina

a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal pendente. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02141.000.250/2024****Recife, 16 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.250/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.250/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE PRÉDIO (SEM RESPEITO AO DEVIDO RECUO)

AO LADO DO ED. MARANGUAPE, sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, 4804, em Candeias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.250/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE PRÉDIO (SEM RESPEITO AO DEVIDO RECUO) AO LADO DO ED. MARANGUAPE, sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, 4804, em Candeias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO:**

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE PRÉDIO (SEM RESPEITO AO DEVIDO RECUO) AO LADO DO ED. MARANGUAPE, sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, 4804, em Candeias, neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.262/2024
Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.262/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.262/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO:**

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO AMBIENTAL (DO AR) POR FULIGEM DE FERRO LANÇADA PELA EMPRESA "FUNDIÇÃO REAL", sita à Av. Beira Rio, 257, no Jardim Jordão, neste município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que a SEMAM, através de ofício 119/2024, informou que “desde março do ano corrente foi baixado o CNPJ da empresa Fundação Real, funcionando em seu lugar a Fundação Nordeste Ltda. Durante o ato fiscalizatório não foi constatada poluição atmosférica por fuligem de ferro, sendo informado pelo proprietário do empreendimento que ocorreu a troca do forno a óleo utilizado pela antiga fundição por um forno a gás visando minimizar a disseminação de poluentes. Ademais, foi observado que a empresa funciona sem a devida licença ambiental, sendo notificada para proceder com sua regularização”.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe ofício ao órgão responsável para informar se a empresa providenciou a licença ambiental, e em caso negativo, informar as medidas adotadas para sanar os problemas constatados, no prazo de 20 (VINTE) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de julho de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.278/2024

Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.278/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.278/2024

OBJETO: EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO DO HOTEL COSTA DO MAR NA RUA MILTON LOPES (ESQUINA COM A AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO), EM PIEDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO DO HOTEL COSTA DO MAR NA RUA MILTON LOPES (ESQUINA COM A AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO), EM PIEDADE, neste município

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário o cumprimento, consoante determinação constante no despacho datado de 12.06.2024.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de julho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.314/2024

Recife, 19 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.314/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.314/2024

OBJETO: PROBLEMAS DE MOBILIDADE DECORRENTES DE BURACO LOCALIZADO PRÓXIMO AO TÉRMINO DA "LADEIRA DA MATA", sita à Rua Oswaldo Cruz, em Santo Aleixo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de PROBLEMAS DE MOBILIDADE DECORRENTES DE BURACO LOCALIZADO PRÓXIMO AO TÉRMINO DA "LADEIRA DA MATA", sita à Rua Oswaldo Cruz, em Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar ABERTURA IRREGULAR DE SAÍDA DA SALA COMERCIAL SITA À AV. AGAMENON MAGALHÃES, 110-A, PARA A 1ª TRAV. AGAMENON MAGALHÃES (VILA DE CASAS) / ESTACIONAMENTO IRREGULAR DO VEÍCULO PLACA KGD 9498 E OCORRÊNCIA DE SUJEIRA (FEZES E URINA DE ANIMAIS) NO LOCAL, 1ª TRAV. AGAMENON MAGALHÃES (VILA DE CASAS), Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitir-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.373/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.373/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.373/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

PORTARIA Nº 02160.000.302/2023

Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.302/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.302/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o texto constitucional disciplina as acumulações de cargos possíveis em seu artigo 37, XVI, desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02160.000.302/2023, instaurado a partir da manifestação AUDIVIA nº 1022018, apresentada com pedido de sigilo à Ouvidoria deste Parquet, que relata, em apertada síntese, suposto acúmulo indevido de cargos públicos por parte do servidor I. L. C., médico vinculado aos municípios de Abreu e Lima/PE, Casinhas/PE e Ilha de Itamaracá/PE;

CONSIDERANDO os elementos probatórios colhidos até então no presente procedimento, o qual aponta indícios de irregularidade na acumulação de cargos de servidor apontado;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE,

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar notícia de acumulação indevida de cargos públicos por parte do servidor noticiado, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) Oficie-se a CACEF, requisitando informações acerca do resultado da apuração noticiada no Ofício SAD N° 256/2024, referente ao Processo SEI N° 0001200206.000255 /2024-76.

b) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério.

Abreu e Lima, 12 de agosto de 2024.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo o art. 225 da Constituição Federal, todas as pessoas têm o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”(art. 225, caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81), impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso por excelência, de caráter transindividual, indivisível e intergeracional;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02252.000.048/2023, instaurada para averiguar representação oriunda do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – SINTAPE, cujo conteúdo, em síntese, versa sobre a construção de um aterro sanitário privado no município de Afogados da Ingazeira-PE sem o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à CPRH para manifestação acerca do caso, cuja resposta constou do ofício DPR nº 591/2022, a qual encaminhou a Nota Técnica NAIA nº 09/2022;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado devido os fatos ainda persistirem, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Inquérito Civil para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: “Averiguar supostas irregularidades na implantação de aterro sanitário em Afogados da Ingazeira/PE, objeto de licenciamento ambiental perante a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, sob o nº 4.929/2022”;

2. Oficie-se a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, solicitando, no prazo de 30 (trinta), informações atualizadas da situação de regularidade do aterro sanitário de Afogados da Ingazeira/PE, o qual é objeto do Processo CPRH nº 4.929/2022, requerendo ainda o envio de cópia integral dos autos do referido processo administrativo de licenciamento ambiental.

PORTARIA Nº 02252.000.048/2023. Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.048/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02252.000.048/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco; no artigo 8º, parágrafo 1º, I, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.042/2023, instaurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente– CAOMA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 01 de agosto de 2024.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª de Afogados da Ingazeira/PE

PORTARIA Nº 02252.000.052/2022
Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.052/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02252.000.052/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.082/2023, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, em especial o amparo ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo o art. 225 da Constituição Federal, todas as pessoas têm o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”(art. 225, caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81), impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso por excelência, de caráter transindividual, indivisível e intergeracional;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02252.000.052/2022, instaurada para averiguar informação prestada pela Associação Rural de Queimada Grande, segundo

a qual caçambeiros tem extraído irregularmente areia em um terreno da comunidade rural, para fins de comercialização, gerando danos ambientais;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado devido os fatos ainda persistirem, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Inquérito Civil para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: “Averiguar fatos relatados pela Associação Rural de Queimada Grande em relação à extração irregular de areia por caçambeiros em um terreno próximo a comunidade rural, para fins de comercialização, gerando danos ambientais”;

2. Oficie-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Afogados da Ingazeira/PE, requisitando que promova visita técnica e avaliação da área degradada, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de identificar e dimensionar o dano ambiental gerado pela atividade irregular de extração de areia no local indicado, devendo ainda, no ato da visita, exercer seu poder de polícia para autuar o(s) autor(es) da conduta irregular e fazer cessar eventual atividade danosa ao meio ambiente que ainda esteja sendo praticada no local, e, ao final, remeter relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, com menção ao número de tomo do presente procedimento;

3. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando que seja remetida cópia integral dos autos do VPI nº 03020.0157.00070/2022-5.3 a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente– CAOMA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 13 de agosto de 2024.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

PORTARIA Nº 02534.000.001/2024
Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 60ª ZE - BUIQUE
Procedimento nº 02534.000.001/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02534.000.001 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e IX, ambos da Constituição da República (CRFB /88); art. 67, incisos V e IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, incisos II e IV, ambos da Lei n. 8.625/1993; pelo art. 5º, parágrafo único, incisos II e IV, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; pelo art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP); pela Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sendo, por fim, pela Resolução n. 23/2017 também do CNMP, a qual regulamenta o inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, estabelecendo que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu art. 21, n. 3, assevera que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo que salvasse a liberdade de voto;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n. 01, de 30 de março de 2020, exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz a condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal n. 9.504/97);

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que, no corrente ano, ocorrerá a disputa de cargos políticos em Eleições Municipais (Prefeitos e Vereadores), bem assim que a livre escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal n. 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas, inclusive para evitar que programas assistenciais sejam promovidos com cunho oportunista, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997), estabelece: “As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 [...]”;

CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano corrente podem ensejar, além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições), as previstas na Lei Complementar 64 (Lei da Ficha Limpa) e as contidas no art. 12, III, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de outubro do corrente ano (2024), os brasileiros no gozo de seus direitos políticos vão às urnas para eleger os Prefeitos e Vereadores de seus municípios (Eleições Municipais);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos atos pertinentes às Eleições Municipais de 2024,, adotando, se for o caso, as medidas necessárias à garantia da lisura do sufrágio popular, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria Eleitoral, o seguinte:

I. Registre-se a presente portaria no sistema SIM;

II. Encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos respectivos Centros de Apoio Operacional (art. 9º c/c art. 16, § 2º, ambos da Resolução n. 003/2019 do CSMP), para fins de conhecimento e registro;

b) Ao Excelentíssimo Senhor Juíz de Direito da Comarca de Buíque/PE, para fins de ciência, oportunidade em que se solicita a afixação em quadro de aviso dos fóruns locais, a fim de dar publicidade ao ato;

c) Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Legislativas dos Municípios retromencionados, para ciência, devendo, ainda, afixar em quadro próprio a referida portaria, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais.

d) À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE para publicação n Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Buíque, 13 de agosto de 2024.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.098/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02782.000.098/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.098/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (art. 225, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO a notícia de dano ambiental decorrente de desmatamento de vegetação natural realizada de forma irregular (sem licença ambiental, em área de preservação ambiental), na Fazenda Remédio, conforme os presentes autos já demonstraram;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, especificamente quanto ao o meio ambiente e a saúde;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Seja oficiada a CPRH requisitando que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações sobre o caso já noticiado pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Serra Talhada, notadamente quanto as providências adotadas pelo órgão ambiental.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 14 de agosto de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês Julho 2024**

Recife, 13 de agosto de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês Julho 2024

Recife, 13 de agosto de 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1554.2024.CPL.PE.0033.MPPE**

Recife, 14 de agosto de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1554.2024.CPL.PE.0033.MPPE

OBJETO: Registro de Preços (ARP) para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM AÇO - ESTANTES E ROUPEIROS, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 30/08/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/08/2024, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 30/08/2024, às 09h10; Início da Disputa: 30/08/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 150.128,30 (cento e cinquenta mil, cento e vinte e oito reais e trinta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1621.2024.DEMLPA.PE.0036.MPPE**

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1621.2024.DEMLPA.PE.0036.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, em garrafão de 20 litros, com entrega nas unidades ministeriais / Promotorias de Justiça da capital e região metropolitana do Recife, em consignação de 1250 botijões, imediatos, com cronograma de entrega programada e de entrega emergencial em 24 horas, destinada ao consumo da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 02/09/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/09/2024, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

02/09/2024, às 09h10; Início da Disputa: 02/09/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 162.250,50 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – CINQ JABOATÃO DOS GUARARAPES

Complementa a RESOLUÇÃO CPJ Nº 11/2024, a qual estabelece regras de distribuição de feitos na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, nos casos de afastamento dos titulares e dá outras providências.

A COORDENADORA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações, em comum acordo com os Promotores titulares da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes,

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, § 1º, da RESOLUÇÃO CPJ. Nº 11/2024, no qual disciplina que os Promotores de Justiça designados para exercício nas Centrais de Inquéritos ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos de indiciados presos e de medidas cautelares diversas que lhes forem distribuídos, devidamente apreciados,

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, § 2º, da RESOLUÇÃO CPJ. Nº 11/2024, o qual prevê que cada Central de Inquérito poderá disciplinar de modo diverso ao instituído no § 1º, através de ato próprio, como os Promotores de Justiça Designados ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos recebidos durante suas atuações.

CONSIDERANDO que o art. 23, da Resolução 11/2024, reza que as Centrais de Inquéritos poderão disciplinar seu funcionamento através de atos normativos complementares, desde que não conflitem com a regência da referida resolução.

CONSIDERANDO que, atualmente, existem três promotorias criminais vinculadas à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, quais sejam, 7ª, 8ª e 12ª Promotorias Criminais de Jaboatão dos Guararapes.

RESOLVE:

Art. 1o. Complementar a RESOLUÇÃO CPJ. Nº 011/2024, no disposto no art. 7º §º 2º, parágrafo único, para estabelecer que os Promotores de Justiça designados para exercício na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes ou mesmo no caso de substituição automática (observada a tabela), ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos que lhes forem distribuídos, devidamente apreciados, mesmo depois de findo o período de designação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Para ciência, remeta-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Coordenador do CAO Criminal e aos Promotores de Justiça desta Central de Inquéritos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 2024.

Gláucia Hulse de Farias
12ª Promotora de Justiça Criminal e Coordenadora da Central de Inquéritos de Jaboaão dos Guararapes

Erika Sampaio Cardoso Kraychete
7ª Promotora de Justiça Criminal

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
8º Promotor de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.461/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.08.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.08.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Flores
25.08.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Flores

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.08.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

24.08.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Higor Alexandre Alves de Araújo	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
25.08.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Higor Alexandre Alves de Araújo	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

ANEXO DO AVISO nº 148/2024-CSMP

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.657/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.283/2021 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.873/2022 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.537/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.086/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.187/2021 — Inquérito Civil
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.605/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.065/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01624.000.001/2022 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.107/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.622/2021 — Inquérito Civil
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.341/2021 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.728/2023 — Inquérito Civil
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.195/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.021/2023 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.049/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.077/2021 — Inquérito Civil
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.836/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.319/2021 — Inquérito Civil

2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.129/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.010/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.093/2022 — Inquérito Civil
5.	13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.208/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.006/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.399/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.050/2021 — Inquérito Civil
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.618/2021 — Inquérito Civil
10.	SUB JUR – NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL Procedimento nº 01998.000.576/2021 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.493/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.076/2023 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.122/2023 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.069/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.074/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.064/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.039/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.037/2022 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.049/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.067/2021 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.001/2020 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.148/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.024/2021 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.010/2021 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.008/2021 — Inquérito Civil

26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.073/2021 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.047/2021 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.050/2020 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.008/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.027/2022 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.686/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.125/2020 — Inquérito Civil
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.279/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.030/2022 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.186/2021 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.305/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.177/2022 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.123/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.045/2023 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.792/2022 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.057/2021 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.264/2022 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.124/2022 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.131/2022 — Inquérito Civil
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.332/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.451/2023 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.702/2023 — Inquérito Civil

3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.304/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.181/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.007/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.003/2021 — Inquérito Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.161/2021 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.174/2022 — Inquérito Civil
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.728/2022 — Inquérito Civil
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.285/2023 — Inquérito Civil
11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.202/2023 — Inquérito Civil
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.118/2021 — Inquérito Civil
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.205/2023 — Inquérito Civil
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.726/2022 — Inquérito Civil
15.	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROMOTORIA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.074/2021 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.092/2022 — Inquérito Civil
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.291/2022 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.010/2021 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.033/2020 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.007/2020 — Inquérito Civil
21.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.550/2022 — Inquérito Civil
22.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.172/2021 — Inquérito Civil
23.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.431/2023 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU Procedimento nº 01717.000.030/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.517/2021 — Inquérito Civil

2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.357/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.218/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.136/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01714.000.026/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.023/2023 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.346/2022 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.175/2020 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.680/2022 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.189/2021 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.296/2021 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.581/2023 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.756/2020 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.248/2021 — Inquérito Civil
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.317/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01622.000.001/2021 — Inquérito Civil
17.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.396/2021 — Inquérito Civil
18.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.843/2022 — Inquérito Civil
19.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.005/2021 — Inquérito Civil
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.230/2021 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.038/2022 — Inquérito Civil
22.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.100/2020 — Inquérito Civil

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 27 A 29/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº 27/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – Promotor de Justiça de Exu										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	236	2560	2560	1702	0	0	10/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PAMELA GUIMARÃES ROCHA	139	139	139	0	0	0	28/04/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM										
EDITAL Nº 28/2024										
CRITÉRIO: MERECEMENTO										
CARGO – 1ª Promotor de Justiça de Cabrobo										
Sem Habilitados										

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº 29/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 1ª Promotoria de Justiça de Custódia										
Sem Habilitados										

Recife, 13 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP
(Republicado)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 11 a 13/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA										
EDITAL Nº 11/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	1883	1883	1883	0	0	0	28/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAROLINA GURGEL LIMA	139	139	139	0	0	0	27/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 12/2024										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DIOGO GOMES VITAL	1013	3025	3025	1470	0	0	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
2	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	880	2380	2380	3544	0	1591	31/07/1985	Constitucional	Habilitado (a)
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1895	2380	2380	2996	1230	0	10/09/1984	Constitucional/ Edital nº 14/2023	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1895	2380	2380	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo/ Edital nº 12 e 14/2023; Edital nº 10/2024	Habilitado (a)
5	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	12	2380	2380	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo/ Edital nº 10/2024	Habilitado (a)
6	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	880	2380	2380	94	1722	0	09/10/1986	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1895	2153	2153	3629	0	0	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2153	2153	2153	2664	0	0	21/01/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	663	2153	2153	1458	0	0	12/08/1987	1º Sucessivo/ Edital nº 2/2024	Habilitado (a)
10	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1636	2153	2153	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CLARISSA DANTAS BASTOS	236	2153	2153	0	0	0	02/06/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SILMAR LUIZ ESCARELI	1013	1883	1883	8150	0	0	11/01/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	586	1883	1883	4306	0	0	26/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	12	1883	1883	506	0	0	26/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	139	139	139	0	2128	0	22/04/1992	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA										
EDITAL Nº 13/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 5º Promotor de Justiça de Arcoverde										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	139	139	139	0	2128	0	22/04/1992	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOANA TURTON LOPES	139	139	139	0	1965	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 13 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP
(Republicado)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 5 a 8/2024 - REMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 5/2024
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 6/2024
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 7/2024
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Araripina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MP-PE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	194	194	978	0	4092	0	09/03/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 8/2024
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

SEM HABILITADOS

Recife, 13 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP
(Republicado)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 4 e 5/2024 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM EDITAL Nº 4/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2441	6580	8971	0	774	0	19/10/1972	Constitucional/ Edital nº 06/2022; Edital nº 05/2023 e Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
2	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5142	5780	7487	0	0	0	26/09/1977	Constitucional/ Edital 05/2023	Habilitado (a)
3	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	3972	5780	7071	1308	0	0	27/02/1977	Constitucional	Habilitado (a)
4	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1118	5003	8971	0	3668	0	12/02/1968	Constitucional	Habilitado (a)
5	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1629	5003	8971	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO COSTA CHAVES	1932	5003	6931	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4688	4688	7487	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1629	4611	6931	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1223	4611	5129	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4416	4416	7487	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	873	4416	6931	0	0	0	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3825	3825	6614	0	381	0	28/11/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2988	3825	5129	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3024	3825	5129	0	1485	0	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3429	3429	4598	2717	0	0	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2602	2602	3231	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ELSON RIBEIRO	2441	2441	4598	157	0	0	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	873	2441	2553	1935	0	0	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2385	2385	3231	1186	0	0	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	873	1629	1876	1448	0	0	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1223	1223	4598	2859	1679	0	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1223	1223	2373	0	0	0	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1118	1118	2146	2342	0	0	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1055	1055	4250	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	229	1055	1876	2914	646	0	27/10/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	5	229	971	5645	0	0	07/12/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	229	229	971	0	3440	0	26/09/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	5	5	4598	0	2918	1345	17/04/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 5/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2441	6580	8971	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5142	5780	7487	0	0	0	26/09/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	HENRIQUETA DE BELLÍ LEITE DE ALBUQUERQUE	5003	5003	8971	219	0	0	22/01/1975	Constitucional	Habilitado (a)
4	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1118	5003	8971	0	3668	0	12/02/1968	Constitucional	Habilitado (a)
5	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1629	5003	8971	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO COSTA CHAVES	1932	5003	6931	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4688	4688	7487	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1629	4611	6931	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1223	4611	5129	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4416	4416	7487	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	873	4416	6931	0	0	0	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4142	4142	6705	1237	0	0	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3825	3825	6614	0	381	0	28/11/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2988	3825	5129	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3024	3825	5129	0	1485	0	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3429	3429	4598	2717	0	0	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2602	2602	3231	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ELSON RIBEIRO	2441	2441	4598	157	0	0	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	873	2441	2553	1935	0	0	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2385	2385	3231	1186	0	0	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	2092	2092	4757	441	255	0	12/08/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	THINNEKE HERNALSTEENS	2092	2092	3231	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1932	1932	3939	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	873	1629	1876	1448	0	0	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1223	1223	4598	2859	1679	0	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO	1223	1223	2373	0	0	0	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1118	1118	2146	2342	0	0	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1055	1055	4250	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	229	1055	1876	2914	646	0	27/10/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	873	873	2373	2947	0	477	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	5	229	971	5645	0	0	07/12/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	229	229	971	0	3440	0	26/09/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 13 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP
(Republicado)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2024

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
BOM JARDIM / MACHADOS	Promotor de Justiça
FEIRA NOVA	Promotor de Justiça
JOÃO ALFREDO / SALGADINHO	Promotor de Justiça
LAGOA DE ITAENGA	Promotor de Justiça
LIMOEIRO	1º Promotor de Justiça
LIMOEIRO	2º Promotor de Justiça
LIMOEIRO	3º Promotor de Justiça
OROBÓ	Promotor de Justiça
RECIFE	23º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	44º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	51º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	61º Promotor de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	16/09/2024	44º Promotor de Justiça Criminal	14h
RECIFE	17/09/2024	23º Promotor de Justiça Cível	14h
RECIFE	19/09/2024	51º Promotor de Justiça Criminal	14h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

RECIFE	19/09/2024	61º Promotor de Justiça Criminal	15h
OROBÓ	23/09/2024	Promotor de Justiça	08h30min
BOM JARDIM	23/09/2024	Promotor de Justiça	10h
JOÃO ALFREDO	23/09/2024	Promotor de Justiça	11h30min
LIMOEIRO	24/09/2024	1º Promotor de Justiça	08h
LIMOEIRO	24/09/2024	2º Promotor de Justiça	09h
LIMOEIRO	24/09/2024	3º Promotor de Justiça	10h
FEIRA NOVA	24/09/2024	Promotor de Justiça	11h30
LAGOA DE ITAENGA	24/09/2024	Promotor de Justiça	12h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 14 de agosto de 2024

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês Julho 2024

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	13	71	84	00	67	17	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	03	69	72	00	72	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	04	73	77	00	72	05	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	15	43	58	00	49	09	*Licença médica de 01 a 05/07
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	05	69	74	00	56	18	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho*	00	20	20	00	18	02	*Férias de 01 a 20/07
TOTAL DA 1ª CÂMARA	40	345	385	00	334	51	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	12	12	00	10	02	*Férias de 11 a 31/07
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* SubProcurador em Assuntos Jurídicos
Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	09	00	09	00	09	00	
Drª Andréa Karla M. Condé Freire	00	58	58	00	38	20	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	00	61	61	00	37	24	
Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	09	00	09	00	09	00	
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	00	59	59	00	53	06	
22º Dr. José Correia de Araújo	17	61	78	00	69	09	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos*	00	00	00	00	00	00	*Licença prêmio
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (acumulação)	00	60	60	00	59	01	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	35	311	346	00	284	62	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	00	69	69	00	50	19	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	68	68	00	66	02	
6º Drª Eleonora de Souza Luna *	-	-	-	-	-	-	* Central de Recursos Criminais
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	11	68	79	00	49	30	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	03	70	73	00	41	32	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti *	00	00	00	00	00	00	*Licença médica de 01 a 28/07
23ª Drª Áurea Rosane Vieira*	00	32	32	00	12	20	*Férias de 01 a 20/07
Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	00	41	41	00	41	00	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	14	348	362	00	259	103	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	00	74	74	00	68	06	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório*	00	00	00	00	00	00	*Férias
Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00	62	62	00	62	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade *	00	51	51	00	46	05	*Férias de 13/06 a 02/07
Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto (acumulação)	09	16	25	00	25	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	05	71	76	00	62	14	
21º Dr. Edson José Guerra	07	71	78	00	67	11	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	03	19	22	00	22	00	*Férias de 11 a 30/07
Dr. Fernando Della Latta (convocado)	00	39	39	00	39	00	
TOTAL DA 4ª CÂMARA	24	403	427	00	391	36	
TOTAL GERAL	113	1407	1520	00	1268	252	

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 13 de agosto de 2024

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital
por AGUINALDO FENELON
DE BARROS:1576909
Dados: 2024.08.14 11:28:16
-03'00'

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal